



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA DE SINGULARIDADE

Conforme exigência do artigo 74, inciso V da Lei 14.133/21, apresentamos a justificativa ressaltando a singularidade do imóvel a ser locado com base nos seguintes critérios:

Considerando que a Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social - SEMFAS de Nossa Senhora do Socorro/SE apresenta a presente justificativa para a locação de um imóvel destinado à instalação do Anexo I para dispor de um espaço que comporte salas de atendimento, espaços para reunião e áreas administrativas.

Considerando que o imóvel será localizado em um ponto estratégico, de fácil acesso para a comunidade, garantindo que as famílias em situação de vulnerabilidade consigam acessar os serviços oferecidos sem dificuldades, respeitando os princípios de inclusão e acessibilidade.

Considerando que a locação do imóvel situado à Rua 18, nº46, Conjunto Fernando Collor na Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, segue a diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atendendo as normativas e garantindo a eficiência na gestão dos serviços socioassistenciais.

Considerando a adequação do espaço físico proporcionará a ampliação do atendimento, permitindo o acolhimento de um número maior de famílias e o desenvolvimento de ações mais assertivas na comunidade.

Diante da inexistência de espaço público disponível com essas características, e considerando a urgência para a continuidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo a principal referência para a população em situação de risco. A falta de um espaço adequado compromete diretamente o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, dificultando a efetivação de políticas públicas de proteção social.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de julho de 2025.


MANUEL MESSIAS ALVES ROCHA
Engenheiro Civil e Agrimensor
CREA/CFT 04221004550